

Ho setor
de Licitação

Protocolo Sob nº 53983
Secretaria, 05 de 07 de 19

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Funcionário

CONFORME ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

Ao Sr. Presidente do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirajuí-SP.

A empresa ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTE ME, vem através de seu proprietário o Sr. ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, RG: 43.275.737, vem tempestivamente interpor recurso contra a decisão dessa digna comissão de licitação que julgou vencedor a empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA.

1- DOS FATOS

No dia 01 de julho de 2019, as 09:00 horas, o pregoeiro, equipe de apoio e comissão de licitação, se reuniram para sessão pública de julgamento do pregão em epígrafe, após abertura das proposta de preço, ficou a seguinte classificação em 1º lugar- Vale Ambiental Eireli, 2º lugar- Silvio Carlos Martin Parra_ME e em 3º lugar- ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME, após etapas de lances a empresa vencedora Vale Ambiental Eireli foi inabilitada por não atender o item 5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA /OPERACIONAL "Atestado de capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, interruptos, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I, qual seja, a Prestação de Serviços nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.", na continuação abriu o envelope de habilitação da segunda colocada a empresa Silvio Carlos Martin Parra_ME sendo inabilitada pelo mesmo motivo da primeira colocada a empresa Vale Ambiental Eireli, então, abriu o envelope de habilitação da terceira colocada a empresa ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME que foi erradamente inabilitada pelo mesmo motivo, pois a empresa ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME diferentemente das duas empresas inabilitadas, comprovou através de atestado de capacidade técnica ter atestado compatível com o objeto licitado e contemplou os três anos mínimos de experiência e os itens de maior relevância da presente licitação que são os itens dos monitores de transporte escolar e auxiliar de desenvolvimento infantil/cuidadores que juntos perfazem mais de 70,00 % do objeto da presente licitação sendo que o critério de julgamento é global, o pregoeiro resolveu continuar a sessão e abriu o envelope de habilitação da quarta colocada a empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, que foi considerada habilitada pelo pregoeiro, no entanto a empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o edital, a empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA apresentou atestado de visita técnica em desconformidade com o exigido em edital.

2-DO DIREITO

A empresa ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME comprovou através de atestado de capacidade técnica ter atestado compatível com o objeto licitado e contemplou os três anos mínimos de experiência e os itens de maior relevância da presente licitação que são os itens dos monitores de transporte escolar e auxiliar de desenvolvimento infantil/cuidadores que juntos perfazem mais de 70,00 % do objeto da presente licitação sendo que o critério de julgamento é global

A empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o edital, pois em seus atestados não tem monitor de transporte escolar que é pelo quantitativo o item de maior relevância por ter 50%, ou seja, 16 de total de 32 funcionários, somente tem em seus atestado monitor de creche que tem a função de trabalhar exclusivamente dentro da creche, diferente do monitor de transporte escolar que trabalha exclusivamente no transporte escolar, item 6.3 exige e é claro quanto as especificações técnicas mínimas a serem comprovadas.

“5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL: a) Atestado de capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, interruptos, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I, qual seja, a Prestação de Serviços nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.”

6 – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

“6.3 – O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.”

A empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA apresentou visita técnica em desconformidade com o exigido em edital, que tem como modelo em seu anexo VII a exigência de identificação da empresa através do nome da empresa que realizou a visita, no atestado sequer tem n° de CNPJ da empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, o que impossibilita a identificação de qual empresa fez a visita

“5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

b) Atestado de Vistoria, conforme Anexo VII deste Edital.”

DO PEDIDO



Pedimos que a empresa ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME seja habilitada pois comprovou sua capacidade técnica em conformidade com o exigido em edital, pedimos que a empresa GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA **seja inabilitada por apresentar atestado incompatível com objeto da presente licitação e por não apresentar atestado de visita técnica em nome da empresa.** De Sorte que, com fundamento nas razões procedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso com efeito para que seja deferido.

ITABERÁ-SP, 01 DE JULHO DE 2019.



ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME

ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA RG: 43.275.737